

LÉO PEREIRA VEREADOR
www.leopereirasilva.com.br
(32) 99828-6000
@leopereirasilva

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

"Altera a Lei Municipal n.º 6.863/2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte no Município de Muriaé, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Caput do artigo 4º - A da Lei Municipal n.º 6.863/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Programa Bolsa Atleta se destina a custear treinamentos, equipamentos, viagens e despesas relacionadas a competições esportivas de atletas praticantes do desporto e com rendimento reconhecido em modalidade esportivas olímpicas, esportes adaptados, paraolímpicos e não olímpicas, compreendidas como aquelas praticadas de forma organizada, reconhecidas por federações ou ligas nacionais e internacionais, ainda que não incluídas no programa dos Jogos Olímpicos."

Art. 2º - Altera o inciso I do artigo 4º - C da Lei Municipal n.º 6.863/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" I – comprovar mérito ou destaque esportivo, independentemente de idade mínima. A comprovação do mérito ou destaque esportivo será feita mediante documentação oficial de participação, classificação ou premiação em competições esportivas municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, ou por meio de avaliação técnica de órgão ou conselho competente, conforme regulamentação."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 16.06.25

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO PEREIRA E SILVA
Data: 16/06/2025 15:29:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Léo Pereira
Vereador – PRD



www.leopereirasilva.com.br
(32) 99828-6000
@leopereirasilva

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar a legislação municipal referente ao incentivo ao esporte no Município, de forma a ampliar o escopo de modalidades contempladas, incluindo tanto as olímpicas quanto as não olímpicas; bem como garantir acesso a atletas que se destaquem em suas modalidades, independentemente da idade.

Considera-se que diversas modalidades não incluídas nos Jogos Olímpicos possuem grande relevância social e cultural, promovem saúde, inclusão e lazer, além de movimentar a economia local por meio de competições e projetos sociais. Além disso, esportes não olímpicos como capoeira, jiu-jitsu, futsal, entre outros, são amplamente praticados e devem ter acesso ao incentivo público, respeitando os princípios da isonomia e do interesse público.

Lado outro, é notório que o talento esportivo pode se manifestar precocemente. Muitos jovens e até crianças demonstram potencial competitivo e desempenho acima da média, participando com sucesso de campeonatos oficiais e obtendo resultados expressivos. Impor uma idade mínima como critério restritivo para o acesso ao incentivo esportivo pode gerar exclusão e perda de talentos.

Com isso, busca-se promover o acesso democrático ao esporte e a valorização da diversidade esportiva em nosso Município.

Pelo exposto, pede-se apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.